



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA Nº 21.606

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Santa Maria do Pará, Têrmo da Comarca de Nova Timbo-teua.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 20 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8978)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Concelção do Araguaia vago com a remoção da dra. Lucila Leão Franco Coelho, para a Comarca de Bragança.

Palácio do Governô do Es-

Governo do Estado

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governô

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Secretário de Estado de Segurança Pública
Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

tado do Pará, 20 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8977)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, ítem II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria de Nazaré Sena Lima, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8806)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, ítem II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva Fonseca, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8807)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Esta-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso .. .	NCR\$
Annual	60,00	Número atrasado ao ano	0,25
Semestral	30,00		0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Annual	70,00	Página comum —	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preça fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Freitas Cordeira, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8756)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo

com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Severa da Silva Braz, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8755)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Solange Mary Rodrigues Cals, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8757)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana das Graças Macêdo Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5231)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvidinha Pereira da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 20

de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5232)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizia Ferreira da Trindade, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5233)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Erotildes Cardoso Saraiva, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5234)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luciliana Costa Favacho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5235)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bittencourt Sena, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5236)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguelina Guimarães Santana Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5237)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renata Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5238)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Joziel Moraes de Carvalho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4417)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Celestino de Lima, Guarda de Trânsito de 3.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4418)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Costa, Guarda Civil de 3.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4419)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Gervásio Lopes da Silva, no cargo de Escrivão de Polícia, Nível 1, do Quadro Único, com lotação nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4420)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio de Freitas Sampaio, Guarda Civil de 2.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de janeiro a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4421)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arzuila Orestes de Figueiredo, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurentino Garcia, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de fevereiro a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Almir Alencar de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a. clas-

se da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinho Souza Moraes, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro dos Santos, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco das Chagas Pereira, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacinto Nogueira de Araujo, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, Guarda Marítimo de 1a. classe, da Delegacia Estadual de Polícia Marítima e Aérea, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Garça, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do ano passado.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governô

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Pinto Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença repouso,

a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. ...)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Sebastião Viana Marques**, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de maio a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Francisco Lima**, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4619)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Raimundo Ferreira da Silva**, Guarda de Trânsito de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de fevereiro a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4602)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Felix Costa Nunes**, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 2.5.58 a 2.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4603)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Hermenegildo da Silva Friza**, ocupante do cargo em substi-

tuição de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de junho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4880)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a contar de 1 de maio de 1969, o decreto datado de 9 de julho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **José Maria Barros de Almeida**, ocupante do cargo de Rádio Telegrafista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4881)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Leonardo Vitor Ataliba**, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença

para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de abril a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5301)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Antonio Amorim**, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5300)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Walter Corrêa de Assunção**, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5303)

DECRETO DE 11 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Ferreira Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de junho a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5302)

DECRETO DE 9 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Jorge de Matos, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5308)

DECRETO DE 11 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5323)

DECRETO DE 11 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Soares Góes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5322)

DECRETO DE 11 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Sanches Brito, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90

dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5321)

DECRETO DE 11 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Teixeira de Abreu, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5325)

DECRETO DE 18 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosa de Freitas Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6407)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito dos Santos Pinheiro, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de fevereiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8770)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda de Trânsito de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8708)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Anatólio Rodrigues, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8715)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8714)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Parraense, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de

14 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8766)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anselmo Alves de Oliveira, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8760)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lázaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8720)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Orlando Paula Arifano, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8719)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Enéas da Silva, ocu-

pante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8582)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gaia do Amaral, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8583)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacinto Nogueira de Araújo, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de agosto de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de
Governo

**Major R-1 Antonio Calvis
Moreira**
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 8584)

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Rômulo Vinicius Bussons
Santiago, ocupante do cargo
de Comissário de Polícia, Símbolo
CC-14, do Quadro Único,
lotado na Sub-Delegacia de
Mosqueiro, 60 dias de licença
em prorrogação para trata-
mento de saúde a contar de
6 de julho a 3 de setembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de
Governo

**Major R-1 Antonio Calvis
Moreira**
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 8577)

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Pedro de Souza Marinho, ocu-
pante do cargo de Escrivão
de Polícia, Nível 2., do Qua-
dro Único, lotado nas Dele-
gacias Policiais, 120 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 15 de ju-
lho a 11 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de
Governo

**Major R-1 Antonio Calvis
Moreira**

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 8567)

**DECRETO DE 4 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Almir Casemiro de Oliveira,
ocupante do cargo de Investi-
gador, Nível 2, do Quadro Úni-
co, lotado nas Delegacias Po-
liciais, da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública, 90
dias de licença em prorrogação
para tratamento de saúde a
contar de 9 de junho a 6 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de julho de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado
de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5059)

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Luiz Chaves Monteiro, ocupan-
te do cargo de Almojarife
Aprovisionador, Nível 2, do
Quadro Único, lotado nas Ins-
tituições Sócios Penais, 120
dias de licença para tratamento
de saúde a contar de 19 de
maio a 15 de setembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de
Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5420)

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 105, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Pimentel de Castro,
ocupante do cargo de Datiló-
grafo, Nível 1, do Quadro Úni-
co, lotado no Serviço de Iden-
tificação Civil da Secretaria de
Estado de Segurança Pública,
45 dias de licença para assistir
a pessoa da família que se en-
contra enferma, em prorroga-
ção a contar de 25 de abril a
8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado
de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5421)

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisco de Paula Soares Vas-
concelos, ocupante do cargo de
Escrivão, Nível 2, do Quadro
Único, lotado na Divisão de
Administração da Secretaria
de Estado de Segurança Públi-
ca, 40 dias de licença em pror-
rogação para tratamento de
saúde a contar de 15 de abril
a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado
de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5417)

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Oswaldo da Silva Falcão, ocu-
pante do cargo de Investigador
Nível 2, do Quadro Único, lo-
tado nas Delegacias Policiais,
da Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública, 45 dias de li-
cença para tratamento de saú-
de a contar de 28 de maio a
11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado
de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5418)

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Rômulo Vinicius Bussons San-
tiago, ocupante do cargo de Co-
missário de Polícia Símbolo
CC-14 do Quadro Único, 45
dias de licença em prorrogação
para tratamento de saúde a
contar de 22 de maio a 5 de
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1969.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado
de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5362)

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Oswaldo Ribeiro da Silva, ocu-
pante do cargo de Escrivão da
sede do Município de Breves,
Nível 1, do Quadro Único, 120
dias de licença para tratamen-
to de saúde, em prorrogação a

contar de 5 de maio a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governô

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfonsina Macêdo Costa, diarista Equiparado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de maio a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governô

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5360)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Mendes de Matos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governô

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5327)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 8 de fevereiro a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governô

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5329)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governô, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Egilda Marinho Vinhote, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de maio a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governô

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5309)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 893 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

Considerando o que dispõe o inciso "h" ao artigo 8a., Capítulo IV, do Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, que reorganiza o DER-PA;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 16 do Decreto Estadual n. 6727, de 07.07.1969;

RESOLVE:

Delegar ao Diretor-Técnico, sem que o Diretor Geral fique impedido de também exercê-las, as seguintes atribuições:

1 — Autorizar as frequências de serviços extraordinários do pessoal lotado na Diretoria Técnica.

2 — Autorizar o pagamento do pessoal pertencente à Diretoria Técnica, das Divisões Regionais e frentes de serviço;

3 — Aplicar as penas disciplinares de repreensão e de suspensão até Quinze dias, aos servidores que lhe forem subordinados.

4 — Autorizar as requisi-

ções internas e os mapas de coleta de preços de material de consumo dos órgãos subordinados à Diretoria Técnica, bem como das Divisões Regionais e frentes de serviço, excluindo o material de consumo para recuperação de veículos, máquinas e equipamentos, e de próprios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.08.69)

PORTARIA N. 894 — DE 08 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Considerando o que dispõe o inciso "h" do artigo 8o., Capítulo IV, do Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, que reorganiza o DER-PA;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 16 do Decreto Estadual n.

6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15.07.1969;

RESOLVE:

Delegar ao Diretor de Operações, sem que o Diretor Geral fique impedido de também exercê-las, as seguintes atribuições:

1 — Autorizar as frequências de serviços extraordinários do pessoal lotado na Diretoria de Operações;

2 — Autorizar o pagamento do pessoal pertencente à Diretoria de Operações;

3 — Aplicar as penas disciplinares de repreensão e de suspensão até o limite máximo de Quinze dias, aos servidores que lhe forem subordinados.

4 — Autorizar as requisições internas e os mapas de coleta de preços de material de consumo dos órgãos subordinados à Diretoria de Operações;

5 — Autorizar as requisições internas e os mapas de coleta de preços de material de consumo para recuperação de veículos, máquinas, equipamentos, próprios das Divisões Regionais e frentes de serviços;

6 — Expedir os alvarás autorizando a concessão de licença para tráfego dos transportes coletivos rodoviários intermunicipais;

7 — Autorizar os serviços de recuperação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e dos próprios da Sede deste Departamento;

8 — Autorizar os serviços de recuperação de veículos, máquinas e equipamentos das Divisões Regionais, quando encaminhados à Diretoria de Operações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 895 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário Nilson Benassuly Maués, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, Nível 12, classe A, do Quadro Unico do Pessoal, para responder pela Chefia do Serviço de Mecanização no período de 15 de agosto a 13 de setembro do corrente ano, no impedimento do titular da mesma, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 896 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1460/68-DG, de 18.07.1968, que criou o Grupo de Trabalho constituído dos funcionários Luz Alves, Deusimar de Nazaré Macêdo e Homero Medeiros Cabral, Engenheiros do Quadro Unico, bem assim do Engenheiro Frederico Hoepken e de contabilista Fernando Alves Ribeiro, para elaboração de projeto de médio e longo prazo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 897 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 2065/68-DG, de 22.10.1968, que designou os funcionários Deusimar Nazaré de Macêdo,

Antônio Cavaleiro de Brito e Emanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiros do Quadro Unico, para proceder a implantação do Serviço de Máquinas e Equipamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 898 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data da Portaria n. 2064/68-DG, de 22.10.1968, que colocou à disposição do Serviço de Máquinas e Equipamento os funcionários Gerson da Silva Rodrigues e Jaime Fanache, respectivamente Assessor Administrativo e Assistente de Administração do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 899 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão de Manutenção do Patrimônio-DR.O, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Jaime Fanache, Assistente de Administração do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.08.69.)

PORTARIA N. 900 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão de Material-DR.A, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Assessor Administrativo do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.8.69.)

PORTARIA N. 901 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, que os funcionários Raimunda Santos Miranda, Contabilista, José Carlos Mendonça Nunes, Oficial Administrativo, e Manoel Batista Sales, todos do Quadro Unico, presentemente servindo na Auditoria Financeira, prestem serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.08.69.)

PORTARIA N. 902 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de Dez dias a contar desta data, por má fé comprovada, o servidor Bernardo Nascimento da Silva, braçal da PA-70, considerando que o mesmo alegou a impossibilidade seu retorno ao serviço o motivo de doença em sua esposa o que ficou apurado não ser verdade, conforme trata o rádio n. 41, de 7 de agosto do corrente ano, do Engenheiro chefe das obras da PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.08.69.)

PORTARIA N. 903 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Considerando a necessidade imediata de pôr em funcionamento a Auditoria Financeira,

Considerando que a Auditoria Financeira tem por finalidade proceder exame, verificação, análise e inspeção de todos os atos e fatos da execução financeiro-orçamentária mensal e anual do DER-PA, face a nova estrutura administrativa, em implantação.

Considerando o que estabelece o parágrafo unico do artigo 16 do Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969,

RESOLVE:

Estabelecer como competência da Auditoria Financeira, em caráter provisório, até a aprovação do novo Regimento Interno do DER-PA, as seguintes atribuições:

1 — Examinar as prestações de contas dos responsáveis por Suprimentos e Adiantamentos inclusive as referentes a Obras Delegadas e de dotações de outros órgãos Públicos aplicadas pelo DER-PA, emitindo parecer a respeito.

2 — Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação periódica dos balancetes mensais levantados pela Divisão Financeira

(Serviço de Contabilidade).

3 — Requisitar dos Órgãos próprios ou pessoas, as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, notificando-as para a correção de irregularidades por acaso verificadas, representando ao Diretor Geral quando desatendida.

4 — Examinar a legitimidade de todos os comprovantes de receita e despesa.

5 — Sugerir ao Diretor Geral, tomada de contas aos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e outros bens pertencentes ao DER-PA.

6 — Manter registro atualizado dos processos de adiantamentos e suprimentos e de seus tomadores.

7 — Examinar o Boletim de Caixa mensal, à vista dos respectivos comprovantes.

8 — Examinar, anualmente, os livros CAIXA da Tesouraria Geral e das Tesourarias das Divisões Regionais, lavrando o respectivo termo de verificação e encerramento.

9 — Organizar o arquivo da legislação e das normas contábeis e financeiras aplicáveis ao DER-PA.

10 — Manter controle dos documentos e processos encontrados na Auditoria Financeira.

11 — Solicitar ao Diretor Geral, o pessoal necessário ao funcionamento da Auditoria Financeira.

12 — Examinar e dar parecer nos processos de prestação de contas e Balanço Geral anual do DER-PA.

13 — Executar diligências de âmbito de suas atribuições, quando solicitadas por autoridades da Administração Superior do DER-PA, através do Diretor Geral.

14 — Solicitar a Divisão Financeira a aplicação de sanções previstas nas normas de Prestações de Contas em vigor, no caso da falta de seu cumprimento.

15 — Verificar o exato cumprimento do recolhimento dos saldos de adiantamentos ou suprimento bem como das multas ou de valores decorrentes de glosas, dentro dos prazos estabelecidos.

Fica também estabelecido que:

a) A Auditoria Financeira, quando no desempenho de

inspeção nos órgãos e serviços do DER-PA, não poderá interferir em sua direção ou execução.

b) Os processos de prestação de contas de adiantamentos e suprimentos em tramitação na Auditoria Financeira, deverão ter seus exames concluídos, sempre que possível, dentro do exercício financeiro a que pertencerem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.08.69.)

PORTARIA N. 904 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar que, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, o advogado Raimundo Valentim Sampaio Lobato, Assistente Jurídico da Primeira Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 905 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo Valentim Sampaio Lobato, Assistente Jurídico da Primeira Divisão Regional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço de Administra-

ção e Finanças daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext.—Reg. n. 2899 — Dia — 21-8-69)

PORTARIA N. 906 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar que a contar de 11 de agosto até 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Pedro Medeiros Silva Contínuo do Quadro Unico, lotado na D.C.O., prestando serviço na Divisão de Planejamento, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12-8-69.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. —Reg. 2899—Dia 21-8-69)

PORTARIA N. 907 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário Arnaldo Corrêa Prado Junior Engenheiro do Quadro Unico para responder pela Chefia de Divisão de Planejamento durante o impedimento de seu titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 12.9.69.)

PORTARIA N. 908 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na frente de serviço da Rodovia PA-01, trecho BR-010 Capim, a partir de 1 de agosto do corrente ano, os servidores Antônio Bezerra Nunes, capataz, Antônio Venâncio de Souza, braçal, Antônio do Carmo Lameira, braçal, Antônio Carneiro de Menezes, Auxiliar de Operador, Benedito Nicolau da Silveira, Soldador de 2a. classe, Carlos Medeiros, braçal, Cicero Melo Vaz, Auxiliar de Operador, Eloi dos Santos Marques braçal, Eusébio Ferreira da Silva, braçal, Francisco Rodrigues de Melo, Mecânico, Francisco Mendes de Barros, braçal, Francisco Rodrigues Nazareth, braçal, Gabriel Valdivino da Silva, Eletricista, Herbert Filgueiras de Farias, braçal, e Izidoro Xavier de Alencar, Vigia, todos da 2a. —DR, que, enquanto permanecerem nesse serviço, deverão ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o art. 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 910 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na frente de serviço da Rodovia PA-01, trecho BR-010—Capim, a partir de 1 de agosto do corrente ano, os servidores Idelfonso Torres Bandeira, braçal, Inácio Cândido da Silva Filho, braçal, João Pereira de Menezes, braçal, João Gomes Rodrigues, Mecânico, José Nogueira de Oliveira, braçal, José Matos Borges, braçal, Jorge

Fernandes da Silva, Mecânico. Joaquim Ferreira de Lima, Pedreiro, José Sales de Paula, braçal, Malaquias Rodrigues dos Santos, braçal, Magno Andrade da Silva, Pedreiro, Manoel Fernão de Oliveira, braçal, Manoel Nilson dos Santos, braçal, e Manoel Pereira Nascimento, Vigia, todos da 2a. — DK, que, enquanto permanecerem nesse serviço, deverão ter seus salários acrescidos de 25% de acordo com o que faculta o artigo 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia — 21.8.69)

PORTARIA N. 910 — D7 12
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Mandar servir na frente de serviço da Rodovia PA-01, tra-

cho BR-010—Capim, a partir de 1 de agosto do corrente ano, os servidores Osmarino Gomes da Silva, Pedreiro, Pedro Paulo Belém, braçal, Raimundo Venceslau Fernandes, Motorista, Raimundo Ferreira de Oliveira, Raimundo Wilson Assis dos Santos, Renato Ferreira Lima (B) e Raimundo Matos da Costa, braçais, e Raimundo Moisés de Sousa, Pedreiro, Raimundo Farias Bezerra, Pedreiro, Raimundo Martins dos Reis, Motorista, Reinaldo Gomes da Silva, Sebastião Silva Sousa e Sebastião Ferreira do Nascimento, braçais, Zacarias Barroso Giló Soldador, e José Roberto Borges Brito, braçal, todos da 2a.—DR, que, enquanto permanecerem nesse serviço, deverão ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o artigo 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2899 — Dia — 21.8.69)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Assembléia Geral Ordinária
Editais de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 30 de agosto de 1969, na sede do CASSAZUM, à Av. Duque de Caxias, 1375 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2a., com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3a. convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar da norma contida no artigo 37 do diploma social que diz:

"Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária que se realizará nos três (3) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe especialmente:

I — Deliberar sobre as contas, um relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Balanço Geral. Belém, 14 de agosto de 1969

a) José Cabral
Presidente COOHAB—SSAZUM
(T. n. 15.323 — Reg. n. 2892 — Dias 15, 19 e 21.8.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 1.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Heliana Oeiras Maia, Milton Soares Paiva, e no Quadro de Advogados os Bacharéis em Direito Clélia Maia e Américo Duarte Monteiro, todos brasileiros, residentes e vogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de agosto de 1969.

a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário
(T. n. 15303 — Reg. n. 2848 — Dias: 12, 14, 15, 19 e 20[8]69)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ

— CIDAPAR —

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de setembro de 1969 na sede social km. 96 da BR 316, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativos ao último exercício.
- b) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes com fixação de seus honorários e
- c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Vizeu, (PA), 15 de agosto de 1969.

A DIRETORIA

Belém, 15 de agosto de 1969

a) Moacyr Pinheiro Ferreira
Diretor-Presidente
a) Antônio Mingone
Diretor-Superintendente
(T. n. 15325 — Reg. n. 2920 — Dias 19, 21, 22.8.69)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Ordinária.

2a. CONVOCAÇÃO

— Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20 horas do dia 29 do corrente mês, na sede social, sita à Rua de Santo Antonio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1969, com Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1970;
- c) Eleição do Conselho Fiscal fixação de seus honorários;
- d) O que ocorrer.

Belém, 18 de agosto de 1969

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 2929
Dia 21, 22 e 23 8[69]

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — (PARAGÁS), Balanço Econômico do Exercício encerrado em 30 de abril de 1969, inserido no "D.O." N.º 21.603 de 15 de agosto de 1969, à pág. vinte e quatro (24), 2a. coluna saiu com incorreção.

Onde se lê:

DESPESA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL:

— Lucros Suspensos 24.050.088,58

Leia-se o correto:

DESPESA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL:

— Lucros Suspensos 4.050.088,58
Conservando-se na íntegra o restante.

(G. Reg. n. 2886. Dia 21.8.69)

**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 21 dias do mês de julho de 1969 às 17 horas, reuniram-se os acionistas de Indústrias Martins Jorge S/A, em sua sede social, em Assembléia Geral Extraordinária. Verificado pelo Livro de presença haver número legal, o Presidente senhor Joaquim Lopes Nogueira, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas senhor Reinaldo Pereira da Rocha e Waldomira Bastos Brasilico.

O Presidente pediu ao primeiro secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no Diário Oficial dos dias 11, 12 e 14 do corrente mês, e na Folha do Norte nos dias 11, 12 e 13, também do mês corrente, de teor seguinte: — Indústrias Martins Jorge S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, no dia 21 de julho às 17 horas, para deliberar sobre: a) aumento de capital em harmonia com a Lei, 5.174, conforme autorizado pela Assembléia Geral de 22/4/69; b) reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 10 de julho de 1969. A Diretoria. Pediu ainda o Presidente, para que fosse lida a proposta da Diretoria, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, vazada nos seguintes termos: Senhores Acionistas. Esta Diretoria, em harmonia com resoluções anteriores aprovadas em Assembléia Geral, vem propor a aprovação do aumento do Capital da nossa sociedade, pela incorporação de novos Capitais provenientes de incentivos fiscais, conforme lista de Subscritores adiante relacionados com as respectivas importâncias já habilitadas pela SUDAM, no total de NCr\$ 74.899,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros novos), representados por 74.899 ações preferenciais nominativas da classe P, do valor nominal de hum cruzeiro novo NCr\$ 1,00 cada uma. São os seguintes os investidores:

Boletim — Ações — Subscritor

P-0199	113	Arlindo Mantovani Bosqueirão do Leão, Lageado, RGS
P-0200	660	Auto Expresso Pelotense Ltda. Av. Bento Gonçalves, 440—Pelotas, RGS
P-0201	12.169	Artub S/A Indústria de Metais Rua Costa Aguiar, 302 — São Paulo, SP
P-0202	1.978	Agro Industrial Mohr Ltda. Rua Assis Brasil, 719—Sta. Cruz do Sul RGS
P-0203	1.512	Artefatos Esmaltado Ltda. Rua Guido Mondí, 370—Pôrto Alegre, RGS
P-0204	821	Bordin & Spohr Ltda. Rua Pôrto Biguá, s/n — Alecrim RGS
P-0205	376	Breno Pires & Cia. Ltda. Rua Vol da Pátria, 3434—Pôrto Alegre, RGS
P-0206	656	Carlos Franke S/A Ind. e Com. de Laticínios Rua Max Franke, 132 — Ijuí RGS
P-0207	3.372	Délcio Martins Corrêa Rua Sertório, 1144—Pôrto Alegre, RGS
P-0208	901	Delmino Carvalho Rua dos Carijós, 201—Pôrto Alegre, RGS
P-0209	387	Eloy Hoefel Rua Brasil, 636 — São Leopoldo RGS
P-0210	391	Geiss, Pereira & Cia. Ltda. Rua do Comércio, 934 — Ijuí RGS
P-0211	6.256	Granja Mangueira Agro-Pecuária e Comércio Ltda. Curral Alto km. 130 — Sta. Vitória do Palmar RGS
P-0212	816	Gustavo Arno Geiss Rua do Comércio, 79 — Ijuí RGS
P-0213	5.754	Importadora Giacomazzi Ltda. Rua Chaves Barcelos, 131—Porto Alegre RGS

P-0214	4.704	Indústrias Eletro Mecânicas Peker S/A Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 348 — São Paulo SP
P-0215	6.433	Irmãos Abouchar Ltda. Praça Julio Mesquita, 96 — São Paulo SP
P-0216	531	Irmãos Bertuzzi & Cia. Rua Feijó Jr., 480 — Caxias do Sul RGS
P-0217	363	Izidoro Knebel Rua D. Pedro II, s/n. — Sto. Cristo RGS
P-0218	3.438	Jean Vardaramatos Rua Guarama, 349 — Porto Alegre RGS
P-0219	773	José Soriane & Filhos Ltda. Rua Senador Souza Neves, s/n. — Sertão- polis PR
P-0220	2.305	Miro Mickselsen & Cia. Rua 19 de Outubro, 807 — Ijuí RGS
P-0221	1.776	Nonnenmacher, Miranda & Cia. Av. Rio Branco, 547 — Tupanciretã RGS
P-0222	63	Olido Borsato Bosqueirão do Leão—Lageado RGS
P-0223	1.493	Pandolfo S/A Industria e Comércio Rua D. Teodora, 855 — Porto Alegre RGS
P-0224	9.523	Poncion Rodrigues & Cia. S/A Importação e Representação Rua S. Vicente de Paulo, 182 — Parnaíba PI
P-0225	2.215	Scavini Bertuzzi & Cia. Ltda. Rua Bento Gonçalves, 2995 — Caxias do Sul RGS
P-0226	3.720	Sogoquímica S/A Industrial e Comercial Rua Solom, 660, — São Paulo SP
P-0227	455	Togni & Cia. Ltda. Rua Benjamin Constant, 1310 — Lageado RGS
P-0228	945	Wandelino Dummer & Cia. Ltda. Av. Independência, 931. Santa Cruz do Sul RGS

Soma total destes investimentos, NCr\$ 74.899,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros novos). Se aprovada pela Assembléia esta proposição, propomos a modificação do Artigo 5º. dos nossos Estatutos para a seguinte redação:

Art. 5º — O Capital social integralmente realizado, é de NCr\$ 4.748.897,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos), em ações de valor nominal de hum cruzeiro cada uma (NCr\$ 1,00), sendo 3.510.000 ações ordinárias nominativas e ou ao portador e 1.238.897, ações preferenciais nominativas da classe "P". Continuam em vigor os parágrafos deste artigo e o restante dos estatutos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Tendo-nos sido apresentada pela Diretoria a proposta para aumento de capital social com recursos dos incentivos fiscais em harmonia com os editais de convocação desta Assembléia, e já proposto em Assembléia anterior, somos de parecer que ela está de acôrdo com os interesses sociais e merece aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 21 de Julho de 1969. Doutor Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques e Aldo de Oliveira Brandão.

O Senhor Presidente pôs em discussão tóda a matéria proposta, tendo o acionista Senhor Reynaldo Pereira da Rocha manifestado a sua opinião favorável á aprovação do aumento de capital, propondo ainda, que ficasse desde já aprovado o novo aumento de capital proveniente dos incentivos fiscais. Como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente pôs em votação as propostas da Diretoria e mais a do Senhor Reynaldo Pereira da Rocha, tendo sido aprovadas por unanimidade.

O Sr. Presidente pôs ainda a palavra á disposição da Assembléia e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário á lavratura da presente ata, que

depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes que o desejem.

aa) Joaquim Lopes Nogueira
Reynaldo Pereira da Rocha
Waldomira Bastos Brasilico
José Rui Melero de Sá Ribeiro
Alvaro Moraes Flôres
Maria Teresa de Sá Ribeiro
Maria Teresa de Sá Ribeiro P.P. de
Emilia de Oliveira Melero
Maria Emilia de Oliveira Melero Sampaio Maia
Laura de Oliveira Melero Vieira
Dr. Joaquim Liborio Vieira
Ascencion Melero de Sá Ribeiro
Agostinho Roque

Confere com o original,

a) Joaquim Lopes Nogueira
—Presidente—

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma assinalada de Joaquim Lopes Nogueira. — Belém, 11 de agosto de 1969. — Em testemunho Z. V. da verdade. — ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 70,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setenta cruzeiros novos. — Belém, 11 de agosto de 1969. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 11.369/370, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2997/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1969. — P|Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Ext. — Reg. n. 2931 — Dia 21/8/69).

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A. FAZENDA NOVA VIENA S.A.
C.G.C. — M.F — 04.947.062

CGCMF — 04.914.453

Convidamos os senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S.A., para se reunirem em Assembléia Extraordinária na sede desta Empresa, à Rua Boaventura, 156—Porto do Sal, nesta cidade às 17:00 horas do dia 22 de agosto de 1969, a fim de deliberarem sobre o que segue:

1 — Aprovação para apresentação de um projeto de Captação de Recursos do Incentivo Fiscal, para ampliação e modernização da Empresa.

2 — O que ocorrer.

Belém, 1 de agosto de 1969.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2935 — Dia 21—8—69)

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social da empresa, às 10 hs., do dia 23 do mês de agosto do ano corrente a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta da Diretoria versando sobre o aumento do capital social e alteração dos estatutos.

2) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de agosto de 1969

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 2936

Dia 21, 22 e 23 8/69

ESTATUTO DA PARÓQUIA DE ALMEIRIM, sob o órgão de Nossa Senhora da Conceição — Almeirim — Estado do Pará

CAPITULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1º. — A Paróquia de Almeirim, sob o órgão de Nossa Senhora da Conceição, fundada em 1758, com sede na cidade de Almeirim, Estado do Pará, é uma sociedade religiosa e civil, com duração por tempo indeterminado, que tem como objetivos:

a) difundir a doutrina cristã como ensina a Igreja Católica Apostólica Romana, através da evangelização e da catequese;
b) intensificar o culto e a formação religiosa do povo;
c) instalar e manter estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e profissional;

d) promover e incentivar as fundações de cooperativas, estabelecimentos industriais, artesanatos e outros que sirvam de promoção do desenvolvimento econômico da comunidade;
e) instalar e manter ambulatórios, maternidades, asilos, creches e outros estabelecimentos de assistência social;

Art. 2º. — A Paróquia de Almeirim tem foro jurídico na cidade de Almeirim, sede do Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

CAPITULO II

Admissão e demissão dos associados

Art. 3º. — Os associados da Paróquia de Almeirim são todos os fiéis que queiram filiar-se a ela e que vivam dentro de seus limites territoriais.

Art. 4º. — O número de associados é ilimitado, e, anualmente, o Conselho Paroquial fixará o dízimo com que cada associado contribuirá para a manutenção da Paróquia, podendo essa contribuição ser feita por trabalho, em donativos representados por bens móveis e imóveis e por numerário.

Art. 5º. — A admissão e demissão dos associados serão procedidas pelo Vigário.

CAPITULO III

Administração da Paróquia

Art. 6º. — A Paróquia de Almeirim é uma dependência canônica da Prelazia de Santarém, e será governada pelos regimentos dessa circunscrição eclesiástica em tudo o que não contrariar este estatuto.

Art. 7º. — A Paróquia de Almeirim será administrada

por um Vigário e Cooperadores, de livre nomeação do Bispo Prelado de Santarém.

§ 1º. — Compete ao Vigário representar a Paróquia onde se fizer necessário;

§ 2º. — O número de Cooperadores do Vigário será fixado pelo Bispo Prelado de Santarém, que poderá designar a um deles para substituir o Vigário, em sua ausência e impedimentos;

Art. 8º. — A Paróquia terá um Conselho Paroquial que prestará assistência ao Vigário como órgão consultivo. Os seus membros, em número a ser fixado pelo Vigário, serão eleitos, de dois em dois anos, e não perceberão salários, ou outra qualquer remuneração, exercendo as funções gratuitamente.

Art. 9º. — Anualmente o Vigário apresentará ao Conselho Paroquial o balancete do movimento financeiro da Paróquia.

Art. 10º. — As reuniões do Conselho Paroquial serão realizadas sempre que se fizer necessário, por convocação do Vigário ou por maioria de seus membros.

CAPITULO IV

Patrimônio e renda da Paróquia

Art. 11º. — Constituem bens da Paróquia, os que ela já possui, nesta data, em seu território paroquial, bem assim como os que lhe forem incorporados por construção, aquisição, dádiva ou herança que ela venha receber.

Art. 12º. — Constituirá renda da Paróquia, a arrecadação do dízimo, das coletas e de toda dádiva em dinheiro ou de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 13. — Extinta a Paróquia, todos os seus bens, móveis e imóveis, serão incorporados a Prelazia de Santarém.

Art. 14. — Os associados da Paróquia de Almeirim não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Paróquia.

Art. 15. — A Paróquia de Almeirim não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica

integralmente, no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 16. — O presente estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Paroquial e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Almeirim,

aa) Frei Constâncio Tomás Krupski
Vigário
Frei Ivan Wemhoff
Cooperador

(O presente Estatuto foi aprovado na reunião do Conselho Paroquial no dia 06 de agosto de 1969)

Cartório Guerra
Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Frei Constâncio Tomás Krupski e Frei Ivan Wemhoff
Almeirim, 6 de agosto de 1969.

Em testemunho J.A.G. da verdade.

a) José Agostinho Guerra
Tabelião

(Ext. — Reg. n. 2943 —
Dia: 21/8/69).

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antonio n.º 301, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de agosto de 1969.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2942. Dias 21, 26 e 28.8.69)

CLAUSULA 4.ª — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;
- b) — prova de representação legal dos proponentes;
- c) — certidão de registro da firma ou sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato Social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;
- d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;
- e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;
- f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados firmados por órgãos públicos ou particulares de fornecimento efetuado satisfatoriamente.

CLAUSULA 5.ª — Se o interessado fizer exibição de Certificado de inscrição em qualquer órgão público, ou de que esteja registrado no Cadastro, de fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 6.ª — O segundo invólucro deverá conter a PROPOSTA datilografada, em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com tôdas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 7.ª — As propostas serão recebidas até às 10:00 horas do dia 29 de agosto de 1969, pelo Presidente da Comissão, na sala de Concorrência, do Setor de Material, à Trav. Barão de Mamoré, s/n.

CLAUSULA 8.ª — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão à seguinte ordem:

- a) — na presença dos concorrentes e demais interessados serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b) — serão abertos primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo DOCUMENTAÇÃO;
- c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo PROPOSTA, o qual será devolvido mediante recibo ao concorrente eliminado;
- d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que solicitem, por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;
- e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO, serão abertos os segundos invólucros com o subtítulo PROPOSTA, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;
- f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, tôdas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g) — lavrar-se-á circunstanciada a Ata de Recebimento e Abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;
- h) — após a hora marcada, para o recebimento das Propostas, nem uma outra poderá ser recebida, nem tampouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicação sobre as Propostas abertas;
- i) — tôda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;
- j) — fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a tôdas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS BARRETO**

SETOR DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇOS N. 04/69
PROPOSTAS PARA O DIA 29 de agosto de 1969 às 10:00 horas.

EDITAL

A Comissão designada pela Portaria n. 33 de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 29.08.69, às 10:00 horas, no prédio situado na Travessa Barão de Mamoré, s/n., será realizada a Tomada de Preços n. 04/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 290 de 25 de fevereiro de 1967. Portaria n. 109 de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para fornecimento de: pão, massas, biscoitos, farinha de trigo e outras mercadorias, ao Sanatório Barros Barreto, em Belém, Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

CLAUSULA 1.ª — Poderá inscrever-se tôda firma individual ou social que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA 2.ª — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou grupos de firmas.

CLAUSULA 3.ª — O corrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: **SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE PREÇOS N. 04/69**, o primeiro invólucro com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o subtítulo PROPOSTA.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 9.^a — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam do termo deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10.^a — A adjudicação será feita à (s) firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivo de interesse do Sanatório, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa ao Serviço Nacional de Tuberculose.

CLAUSULA 11.^a — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

CLAUSULA 12.^a — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital, não dará direito a indenização.

V — DO CONTRATO

CLAUSULA 13.^a — Independentemente de transcrições estabelecidas no presente Edital, farão parte integrante dos pedidos de fornecimento, as Notas de Empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 14.^a — A presente tomada de Preços, terá validade no período de 10. de setembro a 31 de dezembro de 1969, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 10. de janeiro a 30 de abril de 1970, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

CLAUSULA 15.^a — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas à medida das necessidades de consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 16.^a — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o recibo na nota de entrega ou Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

CLAUSULA 17.^a — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e em caso de dúvidas será submetido a exame técnico, se for o caso. O material rejeitado em face dos exames pedidos deverá ser retirado do local no prazo de 48 horas, excedido este prazo será o mesmo recolhido ao depósito público, correndo todas as despesas e riscos por conta do fornecedor.

CLAUSULA 18.^a — O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria, recebida e achada conforme, mediante recibo em faturas apresentada em cinco (5) vias dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 19.^a — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7.00 às 12.00 horas nos dias úteis.

CLAUSULA 20.^a — Especificação dos produtos e unidades.

Item	Especificação	Unidade
1	Pão de chá	Quilo
2	Pão de 100 grs.	"
3	Pão de 250 grs.	"
4	Pão massa fina	"
5	Pão doce	"
6	Pão de forma	"
7	Biscoito comum	"

8	Biscoito fino	"
9	Bolacha Maria	"
10	Bolacha de soda	"
11	Macarrão	"
12	Massa para sopa	"
13	Farinha de trigo	"
14	Farinha de rosca	"
15	Farinha de milho	"

CLAUSULA 21.^a — Toda e qualquer informação ao perfeitado entendimento desta Tomada de Preços, será prestada aos interessados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, dias úteis pelos membros da Comissão da Tomada de Preços no Setor de Material.

Belém, 8 de agosto de 1969.

Dr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente

RAIMUNDO OTAVIANO DE AZEVEDO

Membro

ANTONIO BATISTA GONÇALVES

Membro

(Ext. Reg. n. 2911 — Dia — 21.8.69)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS BARRETO
SETOR DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇOS N. 05/69.

PROPOSTAS PARA O DIA 29 de agosto de 1969, às 10:30 horas

A Comissão designada pela Portaria n. 33 de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 29.08.69, às 10:30 horas, no prédio-situado na Travessa Barão de Mamoré, s/n., será realizada a Tomada de Preços n. 05/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109 de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para fornecimento de carne bovina fresca, carne de porco, peixe, aves e ovos, ao Sanatório Barros Barreto.

I — DA INSCRIÇÃO

CLAUSULA 1.^a — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA 2.^a — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

CLAUSULA 3.^a — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE PREÇOS N. 05/69, o primeiro invólucro com o subtítulo, DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o subtítulo PROPOSTA.

CLAUSULA 4.^a — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) — prova de representação legal do proponente;

c) — certidão de registro da firma (s) ou sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato Social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente

ano expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados firmados por órgãos públicos ou particulares de fornecimento efetuado satisfatoriamente.

CLAUSULA 5.^a — Se o interessado fizer exibição de Certificado de inscrição em qualquer órgão público, ou de que esteja registrado no Cadastro, deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 6.^a — O segundo invólucro deverá conter a PROPOSTA datilografada, em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhos, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o gênero e preço unitário em algarismos e por extenso.

III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 7.^a — As propostas serão recebidas até às 10:30 horas do dia 29 de agosto de 1969, pelo Presidente da Comissão, na sala de Concorrência, do Setor de Material, à Trav. Barão de Mamoré s/n.

CLAUSULA 8.^a — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo DOCUMENTAÇÃO;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto e que possui o subtítulo PROPOSTA, a qual será devolvida mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que solicitem, por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO, serão abertos os segundos invólucros, com o subtítulo PROPOSTA, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) — lavrar-se-á circunstanciada a Ata de Recebimento e Abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada, para o recebimento das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida, nem tão pouco, se aceitarão quaisquer adendos acréscimos ou explicação sobre as Propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;

j) — fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 9.^a — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam do termo deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10.^a — A adjudicação será feita à (s) firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivo de interesse do Sanatório, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa ao Serviço Nacional de Tuberculose.

CLAUSULA 11.^a — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência dos preços registrados, isto é,

durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

CLAUSULA 12.^a — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital, não dará direito a indenização.

V — DO CONTRATO

CLAUSULA 13.^a — Independentemente de transcrições estabelecidas no presente Edital, farão parte integrante dos pedidos de fornecimento, as Notas de Empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 14.^a — A presente tomada de Preços, terá validade no período de 10. de setembro a 31 de dezembro de 1969, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 10. de janeiro a 30 de abril de 1970, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

CLAUSULA 15.^a — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, a medidas das necessidades de consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento), sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 16.^a — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o recibo da nota de entrega ou Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

CLAUSULA 17.^a — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e em caso de dúvidas será submetido a exame técnico se for o caso. O material rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local no prazo de 48 horas, excedido este prazo será o mesmo recolhido ao depósito público, correndo todas as despesas e riscos por conta do fornecedor.

CLAUSULA 18.^a — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, recebidas, aceitas e achada conforme, mediante recibo em fatura apresentada em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 19.^a — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7:00 às 12:00 horas nos dias úteis.

CLAUSULA 20.^a — Especificação dos produtos e unidades

Especificação	Unidade
1 Carne verde bovina, quarto traseiro c/osso e filé e o máximo de 10% de gordura e peso nunca inferior a 49 Kg.	Quilo
2 Carne verde bovina quarto traseiro c/filé s/osso, e peso nunca inferior a 35 Kg. e o máximo de 10% de gordura, constituído de: cabeça de lombo, alcatra, paulista e contra filé	Quilo
3 Carne de porco, quarto casado de 1a. qualidade s/visceras	Quilo
4 Porco inteiro s/visceras e miúdos	Quilo
5 Fígado de boi	Quilo
6 Galinha abatida c/cabeça, limpa s/visceras e miúdos, peso mínimo 2.500 Grs.	Quilo
7 Ovos de galinha, tipo I-A extra peso mínimo 60 Grs. por unidade	Unidade
8 Carne verde bovina moída, tipo picadinho de 1a. qualidade	Quilo
9 Peixe Fresco de 1a. qualidade c/ Tamanho média de 90cm e nunca inferior a 50cm	Quilo

CLAUSULA 21.^a — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será prestada

aos interessados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, dias úteis pelos membros da Comissão da Tomada de Preços. Belém, 8 de agosto de 1969.

Dr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente

RAIMUNDO OTAVIANO DE AZEVEDO
Membro

ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES
Membro

(Ext. Reg. n. 2910 — Dia — 21.8.69)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS BARRETO
SETOR DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇOS N. 06/69

PROPOSTA PARA O DIA 29 de agosto de 1969, às 11:00 horas.

A Comissão designada pela Portaria n. 33 de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 29.08.69, às 11:00 horas, no prédio situado na Travessa Barão de Mamoré, s/n., será realizada a Tomada de Preços n. 06/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967. Portaria n. 109 de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para fornecimento de verduras, frutas e legumes, ao Sanatório Barros Barreto, em Belém-Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

CLAUSULA 1.^a — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA 2.^a — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

CLAUSULA 3.^a — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: **SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE PREÇOS N. 06/69**, o primeiro invólucro com o subtítulo, **DOCUMENTAÇÃO** e o segundo com o subtítulo **PROPOSTA**.

CLAUSULA 4.^a — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) — prova de representação legal do proponente;

c) — certidão de registro da firma ou sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato Social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados firmados por órgãos públicos ou particulares de fornecimento efetuados satisfatoriamente.

CLAUSULA 5.^a — Se o interessado fizer exibição de Certificado de inscrição em qualquer órgão público, ou de que esteja registrado no Cadastro de fornecedores deste Sanatório ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 6.^a — O segundo invólucro deverá conter a **PROPOSTA** datilografada, em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datada, devidamente assinadas e com

todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 7.^a — As propostas serão recebidas até às 11:00 horas do dia 29 de agosto de 1969, pelo Presidente da Comissão, na sala de Concorrência, do Setor de Material, à Trav. Barão de Mamoré, s/n.

CLAUSULA 8.^a — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão as seguintes ordens:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo **DOCUMENTAÇÃO**;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo **PROPOSTA**, a qual será devolvida mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que solicitem, por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo **DOCUMENTAÇÃO**, serão abertos os segundos invólucros, com o subtítulo **PROPOSTA**, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) — lavra-se-á circunstanciada a Ata de Recebimento e Abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada, para o recebimento das Propostas, nem uma outra poderá ser recebida, nem tão pouco, se aceitarão quaisquer adendos acréscimos ou explicação sobre as Propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;

j) — fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 9.^a — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10.^a — A adjudicação será feita à (s) firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivo de interesse do Sanatório Barros Barreto considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa ao Serviço Nacional de Tuberculose.

CLAUSULA 11.^a — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento durante o prazo de vigência dos preços registrados, isto é, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

CLAUSULA 12.^a — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apóio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — DO CONTRATO

CLAUSULA 13.^a — Independentemente de transcrições estabelecidas no presente Edital, farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e das Notas de Empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 14.^a — A presente tomada de Preços, será

valida no período de 10. de setembro a 31 de dezembro de 1969, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 10. de janeiro a 30 de abril de 1970, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

CLAUSULA 15.^a — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, a medida das necessidades de consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento), sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 16.^a — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o recibo da nota de entrega ou Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

CLAUSULA 17.^a — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e em caso de dúvidas será submetido a exame técnico, se for o caso. O produto rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local no prazo de 48 horas, excedido este prazo será o mesmo recolhido ao depósito público, correndo as despesas e riscos por conta do fornecedor.

CLAUSULA 18.^a — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, recebidas, aceitas e achadas conforme, mediante recibo em fatura apresentada em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 19.^a — O fornecedor obriga-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7:00 às 12:00 horas nos dias úteis.

CLAUSULA 20.^a — Especificação dos produtos e unidades.

Item	Especificação	Unidade
1	Abacate	Quilo
2	Abacate	Um
3	Abacaxi	Um
4	A r a ç a	Panelo
5	Banana prata	Uma
6	Banana maçã	Uma
7	Banana comprida	Uma
8	Banana pacovão	Uma
9	Biribá	Um
10	Carambola	Panelo
11	Cupuaçu	Um
12	Laranja comum	Uma
13	Laranja mimo do céu	Uma
14	Laranja-cravo (tangerina)	Uma
15	L i m a	Uma
16	Limão comum	Um
17	Limão galêgo	Um
18	M a n g a	Uma
19	M e l ã o	Quilo
21	Melançã	Quilo
22	Maracujá	Um
23	Pupunha	Cacho
24	Tamarino	Panelo
V E R D U R A S		
1	Agrião	Quilo
2	Alface	"
3	Abóbora	"
4	Aipim	"
5	Batata doce	"
6	Beterraba	"
7	Cenoura	"
8	Couve	"
9	Chelro verde	"
10	Feijão verde	"

- 11 Inhame
- 12 Maxixe e quiabo
- 13 Pimentão
- 14 Pepino
- 15 Repólho
- 16 T o m a t e
- 17 V a g e m

CLAUSULA 21.^a — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será prestada aos interessados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, dias úteis pelos membros da Comissão da Tomada de Preços.

Belém, 8 de agosto de 1969.

Dr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente

RAIMUNDO OTAVIANO DE AZEVEDO
Membro

ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES
Membro

(Ext. Reg. n. 2909 — Dia — 21.8.69)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DE
ODÍVELAS
LEI N. 29, DE 9-8-1969

Abre o Crédito Especial de NCr\$ 402,20 (Quatrocentos e dois cruzeiros novos e vinte centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Caetano de Odívelas estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.^o — Fica o Poder Executivo Municipal por força da Resolução n. 8 de 8-8-1969, da Câmara Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito especial de NCr\$ 402,20 (Quatrocentos e dois cruzeiros novos e vinte centavos) para pagamento dos 5% (cinco por cento) ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) deste Município, da Renda Tributária desta Prefeitura arrecadada no exercício de 1967, que deixou de ser paga no tempo devido.

Art. 2.^o — O crédito de que trata a presente Lei, correrá a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município, no corrente exercício.

Art. 3.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas, 9 de agosto de 1969.
Elpidio Ferreira Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na mesma data.
Silvano de Sousa Garça
Escrivário, resp. pela
Secretaria
(T. n. 15.331 Reg. n. 2941
— Dia 21-8-69)

DECRETO N. 2, DE 9/8/1969.

O Cidadão Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade a Lei n. 29 de 9-8-1969, deste Poder Executivo, etc.

DECRETA:—

Art. 1.^o — Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de NCr\$ 402,20 (Quatrocentos e dois cruzeiros novos e vinte centavos), para pagamento dos 5% (Cinco por cento) ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), deste Município, da Renda Tributária desta Prefeitura, arrecadada no exercício de 1967, que deixou de ser paga no tempo devido.

Art. 2.^o — O crédito de que trata o presente crédito, correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, no corrente exercício.

Art. 3.^o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal

cipal de São Caetano de Odivelas, 9 de agosto de 1969.

Elpidio Ferreira Pinheiro

Prefeito Municipal
Publicado nesta Secretaria na mesma data.

Silvano de Sousa Garça
Escriturário, s.p. pela
Secretaria

(T. n. 15.331 Reg. n. 2940
— Dia 21—8—69)

MINISTERIO DA SAUDE

Sanatório Barros Barreto
PORTARIA Nº 33/69

O Dr. Luís Eduardo Soares Carneiro Diretor do Sanatório Barros Barreto, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 116 do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose;

RESOLVE:

Designar a Comissão composta pelos servidores: Dr. Valry Bittencourt Ferreira, Raimundo Otávio de Azevedo e Antônio Batista Gonçalves, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Concorrência e Tomada de Preços, cuja vigência entrará em vigor a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Belém, 07 de agosto de 1969.
Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro — Diretor
(Ext.—Reg. 2908—Dia 21-8-69)

EDITAL

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Claudio Miro Belém de Nazaré, engenheiro agrônomo, designado pela portaria n. 21, de 20 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Faz público que, no dia dez (10) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dez (10) horas, com uma audiência especial na casa de residência do interessado, terá início a medição e discriminação das terras de indústria extrativa de Castanha, pertencente ao sr. Roberto Farid Elias Massoud, as quais são situadas no Município de Itupiranga, limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé "Praça Alta", pelo lado de baixo, com terras requeridas por Charles Farid Massoud, pelo lado de cima e fundas com terras devolutas do Estado medindo aproximadamente uma légua

de frente por duas ditas de fundos, ou seja a área de 7.200 hectares.

Pelo presente edital, convidando todos os confinantes e mais pessoas interessadas a comparecerem, acompanharem os serviços e reclamarem o que for a bem dos seus respectivos direitos.

E para que não se alegue ignorância vai este ser publicado no Diário Oficial e fixado por cópia nos lugares públicos do Município.

Belém, 8 de agosto de 1969.
a) **Claudio Miro Belém de Nazaré**
Engenheiro-Agrônomo
(T. n. 15328 — Reg. n. 2926
— Dia 21.8.69)

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Térmo de "Contrato de Serviço" celebrado entre a Prefeitura Municipal de Benevides e o sr. Pedro Ferreira da Silva.

Entre a Prefeitura Municipal de Benevides — Estado do Pará, neste ato denominada Prefeitura, representada pelo Exmo. Sr. Claudionor de Lima Begô, Prefeito Municipal e o sr. Pedro Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador do Certificado de Reservista de 3a. Categoria n. 123702 Série "B" residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado Contratado fica ajustado o presente "Contrato de Serviço" mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA — I

O Contrato se compromete a prestar à esta Prefeitura os serviços de Mão-de-Obra no Mercado Municipal de Benfiteiras constantes da Cláusula de conformidade com as condições contratuais.

CLAUSULA — II

Preço dos serviços: —
a) — 500 metros de rebóco a razão de NCr\$ 2.00 o metro — a NCr\$ 1.000,00; b) — construção de um sanitário completo NCr\$ 200,00; c) — construção de uma sanitário completo NCr\$ 600,00; d) — construção emavenaria da boca de um poço NCr\$ 300,00.

CLAUSULA — III

A Prefeitura pagará ao Contratado, através de sua Divisão de Receita e Despesa em decorrência da execução dos serviços acima mencionados a importância de NCr\$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta cruzeiros novos), do Crédito Especial, Lei n. 202, de 18 de junho de 1.968, no valor de NCr\$ 22.000,00, revigorado pela Lei n. 239, de 11 de dezembro de 1968.

CLAUSULA — IV

O Contratado se compromete à todas as obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei de Acidente do Trabalho, atinentes ao pessoal que admitir para à execução do serviço.

CLAUSULA — V

Poderá este Contrato ser modificado em qualquer tempo desde que ambas as partes com isso concordem.

CLAUSULA — VI

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Contrato por uma das partes, terá a outra o direito de rescisão, ficando o Fóro desta Cidade eleito para as Causas Judiciais que se fizerem necessárias.

CLAUSULA — VII

O prazo para o início e a entrega dos serviços será o seguinte:

Início — dia 02 de julho de 1969;

Entrega — até o dia 31 de julho de 1969.

CLAUSULA — VIII

A Prefeitura fiscalizará o serviço durante toda sua execução.

CLAUSULA — IX

Foi dispensada a prestação da Caução no presente Contrato de Serviço por se tratar de pessoa de reconhecida idoneidade, comprovada com vários serviços prestados à esta Comuna.

E, por assim estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Térmo em três (3) vias, assinadas pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, na presença das Testemunhas que assinam abaixo.

Prefeitura Municipal de Benevides, 2 de julho de 1969.

Claudio Miro de Lima Begô
Prefeito Municipal

Pedro Ferreira da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) Ielgível

José Maria S. de Barros

ANEXO: — 1a. Via do Empenho n. 233, relativo ao presente "Contrato de Serviço".

Tabelião

Theodoro Machado Paiva
Reconheço verdadeira as assinaturas supra indicadas de próprio punho dos signatários

Benevides, 2 de julho de 1969.

Em testemunho T.M.P. de verdade.

Theodoro Machado Paiva

O Tabelião

(T. n. 15.333 Reg. n. 2951
— Dia 21—8—69)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13 — de 8 de maio de 1969, com sede à Praça da República no andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado Montepio, e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A., com sede nesta Capital à Rua 28 de Setembro, n. 22, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 0489697 e no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças sob o número 32024, credenciada pelo Banco Nacional de Habitação sob o número 12443 doravante designada "INICIADOR", representada por seu Presidente, sr. Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado o presente CONTRATO mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA —
O presente CONTRATO tem

por objeto a concessão pelo Montepio do empréstimo de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 250.000,00) ao INICIADOR, destinados exclusivamente à aplicação na construção de um conjunto habitacional de cento e doze (112) apartamentos, em terreno de propriedade do primeiro, destinado à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive autarquias, fundações e sociedade de economia mista, nos termos do respectivo Contrato de Construção celebrado entre as partes contratantes, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O empréstimo será concedido em parcelas, segundo o cronograma que for estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, e que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A primeira parcela do empréstimo só será liberada após o INICIADOR comprovar perante o Montepio que apresentou formalmente à Delegacia Regional do Banco Nacional da Habitação o projeto destinado à obtenção do financiamento para a construção do conjunto de que fala a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O INICIADOR obriga-se a iniciar efetivamente a obra dentro de dez (10) dias corridos a contar da liberação da primeira parcela do empréstimo concedido pelo Montepio, independente da aprovação do Banco Nacional da Habitação ao projeto a que se refere o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO — Cada parcela do empréstimo será garantida por Nota Promissória emitida pelo INICIADOR e avalizada por avaliadas previamente aceitos pelo Montepio, e vencerá juros de (1%) um por cento ao mês, os quais serão pagos ao fim de cada período de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO QUINTO — As promissórias emitidas pelo INICIADOR terão seus vencimentos ajustados à liberação das parcelas de refinanciamento do Banco Nacional

da Habitação, correspondentes à etapa da construção atingida com o empréstimo concedido pelo Montepio, não podendo todavia, o vencimento de qualquer parcela exceder a 31 de dezembro de 1969.

PARÁGRAFO SEXTO — A dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos seus encargos, podendo o Montepio exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial:

1) Se o INICIADOR ceder ou transferir a terceiros seu direitos ou obrigações ou prometer à venda as unidades habitacionais objeto deste CONTRATO, em desacordo com o que estabelecem as cláusulas do Contrato de Construção a que se refere a Cláusula Primeira; 2) Se o INICIADOR se furtar à finalidade que o empréstimo concedido pelo Montepio objetivou, dando-lhe outra destinação que não a prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO; 3) Se o INICIADOR, faltar ao pagamento de alguma prestação de juro, ou de capital e juro, em seu vencimento; 4) Se, contra o INICIADOR, for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo fete as garantias dadas ao Montepio; 5) Se houver qualquer infração a qualquer Cláusula deste CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA — O empréstimo concedido ao INICIADOR pelo presente CONTRATO no valor de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) correrá à conta da Verba — Despesa de Capital — Investimentos — Obras do Serviço Imobiliário — Obras Novas, do Orçamento do exercício vigente, na qual fica desde logo empenhada.

CLAUSULA TERCEIRA — O INICIADOR constitui o Montepio seu mandatário com poderes especiais e irrevogáveis, que exercerá quando e se lhe aprover, para:

a) receber do Banco financiador do projeto, qualquer que ele seja, as parcelas do refinanciamento do Banco Nacional da Habita-

ção, podendo pagar-se dos créditos que tiver a receber do INICIADOR relativamente a este CONTRATO, creditando ao mesmo os saldos que a seu favor forem apurados;

b) assumir, se lhe convier, por si ou através de terceiros, o prosseguimento e a conclusão da construção no caso de sua paralização por mais de sessenta (60) dias consecutivos, sem motivo justo, a critério do Montepio;

c) assumir, se lhe convier, por si ou por terceiros, o prosseguimento e conclusão da obra no caso do projeto apresentado pelo INICIADOR não lograr aprovação do Banco Nacional de Habitação ou se o INICIADOR demonstrar desinteresse ou omitir-se no cumprimento de exigências para que o projeto seja aprovado.

CLAUSULA QUARTA — Toda a maquinaria e equipamento do INICIADOR assim como os materiais empregados na execução da obra ou dos serviços a ela pertinentes, serão considerados garantia suplementar do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste CONTRATO, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia e expressa autorização do Montepio.

CLAUSULA QUINTA — O presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 1969.

CLAUSULA SEXTA — O Montepio dispensa o INICIADOR, por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, da prestação da caução pertinente a este CONTRATO.

CLAUSULA SÉTIMA — O fóro do presente CONTRATO é o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em cinco (5) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de agosto de 1969.

P/Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

P/ A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A.

Antonio Farias Coêlho
Presidente

Luiz Raimundo C. Costa
Testemunha
Elisa Pina
Testemunha

(Ext. Reg. n. 2916 — Dia 21-8-69)

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 19 DE 4 DE
JULHO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

Considerando o disposto no artigo n. 80 do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 13 do mês corrente,

RESOLVE:

Art. 1o. — Estabelecer o prazo de seis (6) meses, após o nascimento do filho do associado, para apresentação ao Montepio da documentação necessária à concessão do Auxílio Natalidade, previsto no art. 22 do Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969.

Parágrafo único — Expirado o prazo acima referido o associado perderá o direito ao auxílio em apreço.

Art. 2o. — Esta Resolução produzirá os efeitos a contar do dia 24 de maio de 1969.

Gen R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2912 — Dia 21/8/69).

RESOLUÇÃO N. 20 DE 10 DE
JULHO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

Considerando que a proposta apresentada pela COMAB — Construtora Marabá S/A, para a venda do prédio de apartamentos situado à Pça. J. Dias Paes, no bairro da Sacramento, preenche as finalidades da Autarquia no campo da assistência imobiliária a seus associados;

Considerando o parecer da Comissão designada pela Portaria n. 64, de 26 de junho do ano em curso, e a avaliação procedida pela Secretaria de

Estado da Viação e Obras Públicas;

Considerando que o referido imóvel, por Decreto n. 6.710, de 27 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 5 do mês corrente, foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, destinando-se a Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará mediante a indenização aquela firma da quantia de NCr\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos).

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 26 de junho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica a Administração do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autorizada a proceder ao pagamento de NCr\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), à Construtora Marabá S/A—COMAB, pela compra do edifício situado à Praça J. Dias Paes, no bairro da Sacramento, nesta cidade.

Art. 2o. — Fica aberto no orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o crédito especial de NCr\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento referido no artigo anterior, assim discriminado:

Código	NCr\$
11 — INVERSÕES	
111—Imóveis	

11—Edifícios	155.000,00
--------------	------------

Art. 3o. — O crédito especial de que trata o art. 2o. correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Gen R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

Ext. — Reg. n. 2912 —
Dia 21/8/69).

RESOLUÇÃO N. 21 DE 17 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395 de 17 de dezembro de 1968, e

Considerando que de acordo com o Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, art. 53,

alínea a, o patrimônio do Montepio poderá ser aplicado na segurança quanto à recuperação ou conservação do valor nominal do capital investido;

Considerando que após os estudos necessários foi constatado que o sistema de esgotos e águas pluviais do Conjunto Residencial "Marilda Nunes", ofereciam condições sanitárias mínimas para os ocupantes das sessenta e quatro (64) unidades habitacionais;

Considerando que cabe ao Montepio oferecer aos seus associados beneficiários de imóveis de sua propriedade conforto e segurança;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião realizada no dia de hoje;

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica a Administração do Montepio dos Fun-

Código

11 — INVERSÕES

119 — Financiamento Imobiliário

90.01 — Imóveis Sob Promessa de Venda

"Marilda Nunes"

120.000,00

Art. 3o. — O crédito especial de que trata o art. 2o. correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4o. — Esta Resolução produzirá seus efeitos a contar desta data.

Gen R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2912 —
Dia 21/8/69).

CONTRATO que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, com sede à Praça da República no andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado Montepio, e A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A., com sede nesta Capital à Rua 28 de Setembro n. 22, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 0489697 e no Departamento de Fiscalização

cionários Públicos do Estado do Pará, autorizada a realizar as despesas com as obras de implantação da rede de esgotos e águas pluviais do Conjunto Residencial "Marilda Nunes", de sua propriedade, sob o controle da Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias, no montante de até NCr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2o. — Fica aberto no orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o crédito especial de NCr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a implantação do sistema de esgotos e águas pluviais do Conjunto Residencial "Marilda Nunes", de sua propriedade, situado no bairro denominado "Curió", assim distribuída:

e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças sob o número 32024, credenciada pelo Banco Nacional da Habitação sob o código 12/443, doravante designada "Iniciador", representada por seu Presidente, Senhor Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado o presente CONTRATO mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O INICIADOR compromete-se a pleitear, dentro de trinta (30) dias a contar da assinatura deste CONTRATO financiamento do Banco Nacional da Habitação para a construção, por sua conta e risco, de cento e doze (12) unidades habitacionais (apartamentos) destinados à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de acordo com as descrições, especificações e orçamentos constantes do projeto a ser apresentado àquela instituição de crédito, depois de aprovado expressamente pelo Montepio, e que fica fa-

zendo parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA — As unidades habitacionais a que se refere a Cláusula anterior serão construídas em parte desmembrada do terreno de propriedade do Montepio, sito à Avenida Almirante Barroso, que para tanto dará ao INICIADOR, na forma aceita pelo BNH a competente autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA — A venda das unidades habitacionais objeto deste CONTRATO será feita conjuntamente pelo INICIADOR e pelo Montepio, este na qualidade de proprietário do terreno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao Montepio caberá, até trinta (30) dias após a conclusão da obra, entendida como tal a concessão do respectivo "habite-se" pela autoridade competente, indicar ao INICIADOR, com exclusividade, os adquirentes das unidades habitacionais, dentre seus contribuintes ou não, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula, o INICIADOR não poderá vender ou prometer vender nenhuma unidade habitacional objeto deste CONTRATO, salvo prévia e expressa autorização do Montepio.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula, o INICIADOR realizará, por si, a venda das habitações construídas, obrigando-se o Montepio, como proprietário do terreno, a subcrever os competentes instrumentos de compra e venda, mediante o recebimento, em espécie, do valor do terreno ou fração ideal de terreno, fixado originariamente no projeto apresentado ao Banco Nacional da Habitação, bem como de qualquer outro crédito de que seja titular em relação ao imóvel ou ao INICIADOR, corrigidos monetariamente até a data do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO — Sem prejuízo do direito concedido ao INICIADOR pelo parágrafo terceiro da presen-

te Cláusula, o Montepio conservará a prerrogativa de indicar adquirentes para as unidades não vendidas no prazo fixado pelo parágrafo primeiro, ficando estabelecido que, se o fizer, os pretendentes que indicar ao INICIADOR terão preferência sobre quaisquer outros, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

CLAUSULA QUARTA — Os adquirentes contribuintes do seguro social do Montepio serão por este financiados, desde que o requeiram, até o limite da diferença entre o valor do financiamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação e o valor corrigido de venda do imóvel fixado originariamente no projeto de que fala a Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUINTA — O prazo de validade deste CONTRATO é o mesmo que for fixado para o CONTRATO de promessa de compra de hipotecas entre o Banco Nacional da Habitação e o INICIADOR, inclusive suas prorrogações.

CLAUSULA SEXTA — Em caso de sinistro o INICIADOR responderá pelos danos e prejuízos eventualmente causados ao Montepio, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

PARAGRAFO ÚNICO — Correrão por conta, responsabilidade e risco do INICIADOR as consequências de: a) sua negligência, imperícia ou imprudência; b) imperfeição e insegurança das obras; c) falta de solidez dos trabalhos executários, mesmo após o término do CONTRATO, d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial; e) furto, roubo, perda, deterioração ou avarias de materiais ou aparelhagem usados na execução das obras e serviços a ela pertinentes; f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros; g) acidentados de qualquer natureza com materiais, aparelhagens,

empregados ou terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLAUSULA SÉTIMA — O Montepio, por sua Comissão de Compras, Obras e Aliações Imobiliárias, cujos membros serão oficialmente credenciados perante o INICIADOR, exercerá permanente fiscalização das obras, ficando este obrigado a prestar tôdas e quaisquer informações que lhes forem solicitadas pela referida Comissão, atinentes à execução das mesmas.

CLAUSULA OITAVA — O Montepio só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços que, a critério do Montepio não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo ao INICIADOR todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive despesas.

PARAGRAFO PRIMEIRO — No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o Montepio poderá rescindir o CONTRATO, sendo-lhe facultado ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO — A aceitação da obra pelo Montepio não exime o INICIADOR nem os seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá ao Montepio quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades verificadas em instalações ou serviços executados pelo INICIADOR e dados como aceitos.

PARAGRAFO TERCEIRO — Até sessenta (60) dias após a entrega da obra ou de cada unidade habitacional construída, o INICIADOR continuará responsável pelos reparos e bom funcionamento dos serviços executados, sem quaisquer ônus para o Montepio ou adquirentes das mesmas.

CLAUSULA NONA — O Montepio dispensa o INICIADOR, por se tratar de firma

de reconhecida idoneidade, da prestação de caução pertinente a este CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA — O fóro do presente CONTRATO será o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em cinco (5) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de agosto de 1969
P/Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

P/ A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A.

Antonio Farias Coêlho
Presidente

Testemunhas:
Luiz Raimundo C. Costa.
Elisa Pina

(Ext. — Reg. n. 2915 —
Dia 21/8/69).

CONTRATO que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e ...

CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13 — de 8 de maio de 1969, sede à Praça da República no andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado Montepio, e CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., com sede nesta Capital à Rua Santo Antonio, 432, 12º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04894952 e no Departamento de Fiscalização Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças sob o n. 032029, credenciada pelo Banco Nacional de Habitação sob o número 12/441, doravante designada "INICIADOR", representada por seus Diretores, Engenheiros José Maria de Amorim Lopes, Alberto Ribeiro Valle e Ro-

dolpho Dourado Neto, residentes e domiciliados nesta cidade, têm ajustado o presente CONTRATO mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente CONTRATO tem por objeto a concessão pelo Montepio do empréstimo de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 250.000,00) ao INICIADOR, destinados exclusivamente à aplicação na construção de um conjunto habitacional de cento e doze (112) apartamentos, em terreno de propriedade do primeiro, destinado à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive autarquias, fundações e sociedades de economia mista, nos termos do respectivo Contrato de Construção celebrado entre as partes contratantes, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O empréstimo será concedido em parcelas segurando o cronograma que for estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, e que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.

PARAGRAFO SEGUNDO — A primeira parcela do empréstimo só será liberada após o INICIADOR comprovar perante o Montepio que apresentou formalmente à Delegacia Regional do Banco Nacional de Habitação o projeto destinado à obtenção do financiamento para a construção do conjunto de que fala a Cláusula Primeira.

PARAGRAFO TERCEIRO — O INICIADOR obriga-se a iniciar efetivamente a obra dentro de dez (10) dias corridos a contar da liberação da primeira parcela do empréstimo concedido pelo Montepio, independente da aprovação do Banco Nacional de Habitação ao projeto a que se refere o Parágrafo anterior.

PARAGRAFO QUARTO — Cada parcela do empréstimo será garantida por Nota Promissória emitida pelo INICIADOR e avalizadas por avalistas previamente aceitos pelo Montepio, e vencerá juros de um por cento (1%) ao mês, os quais serão pagos

ao fim de cada período de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO QUINTO — As promissórias emitidas pelo INICIADOR terão seus vencimentos ajustados à liberação das parcelas de refinanciamento do Banco Nacional da Habitação, correspondentes à etapa de construção atingida com o empréstimo concedido pelo Montepio, não podendo, todavia, o vencimento de qualquer parcela exceder a 31 de dezembro de 1969.

PARÁGRAFO SEXTO — A dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos seus encargos, podendo o Montepio exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intervenção judicial ou extrajudicial: 1) Se o INICIADOR ceder ou transferir a terceiros seus direitos ou obrigações ou prometer a venda as unidades habitacionais objeto deste CONTRATO, em desacordo com o que estabelecem as cláusulas do CONTRATO de Construção a que se refere a Cláusula Primeira; 2) Se o INICIADOR se furtar à fidelidade que o empréstimo concedido pelo Montepio obrigou, dando-lhe outra destinação que não a prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO; 3) Se o INICIADOR faltar ao pagamento de alguma prestação de juro, ou de capital e juro, em seu vencimento; 4) Se contra o INICIADOR, for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo afete as garantias dadas ao Montepio; 5) Se houver qualquer infração a qualquer Cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empréstimo concedido ao INICIADOR pelo presente CONTRATO no valor de NC\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correrá à conta da Verba — Despesas de Capital — Investimentos — Obras do Serviço Imobiliário — Obras Novas, do Orçamento do exercício vigente, na qual fica desde logo empenhada.

CLÁUSULA TERCEIRA —

O INICIADOR constitui o Montepio seu mandatário com poderes especiais e irrevogáveis, que exercerá quando e se lhe aprover, para:

a) receber do Banco financiador do projeto, qualquer que ele seja, as parcelas do refinanciamento do Banco Nacional da Habitação, podendo pagar-se dos créditos que tiver a receber do INICIADOR relativamente a este CONTRATO, creditando ao mesmo os saldos que a seu favor forem apurados;

b) assumir, se lhe convier, por si ou através de terceiros, o prosseguimento e a conclusão da construção no caso de sua paralização por mais de sessenta (60) dias consecutivos, sem motivo justo, a critério do Montepio;

c) assumir, se lhe convier, por si ou por terceiros, o prosseguimento e a conclusão da obra no caso do projeto apresentado pelo INICIADOR não lograr aprovação do Banco Nacional da Habitação ou se o INICIADOR demonstrar desinteresse ou omitir-se no cumprimento de exigências para que o projeto seja aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — Toda a maquinaria e equipamento do INICIADOR assim como os materiais empregados na execução da obra ou dos serviços a ela pertinentes, serão considerados garantia suplementar do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste CONTRATO, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia e expressa autorização do Montepio.

CLÁUSULA QUINTA — O presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 1969.

CLÁUSULA SEXTA — O Montepio dispensa o INICIADOR, por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, da prestação da caução pertinente a este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA — O fóro do presente CONTRATO é o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, por si e seus suces-

sores, em cinco (5) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de agosto de 1969.

P/Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará
Gen. R-1 Rubens Luzio Valle
Presidente

P/CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A.

Engº José Maria de Amorim Lopes
Diretor

P/CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A.

Engº Alberto Ribeiro Valle
Diretor

P/CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A.

Engº Rodolpho Pereira
Dono

Diretor
Hegível

Testemunha
Hegível

Testemunha

(Ext. Reg. n. 2914 — Dia 21—8—69)

Contrato que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13 — de 8 de maio de 1969, com sede à Praça da República, no andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado MONTEPIO, e CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., com sede nesta Capital à Rua de Santo Antonio n. 432 — 120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 0489952 e no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças sob o número 032029, credenciada pelo Banco Nacional da Habitação sob o código 12/441, doravante designada "INICIADOR", representada por seus Diretores, Engenheiros José Maria de Amorim Lopes, Alberto Ribeiro Valle e Rodolpho Pereira Dou-

rado Neto, domiciliado e residentes nesta cidade, têm ajustado o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INICIADOR compromete-se a pleitear, dentro de trinta (30) dias da assinatura deste Contrato, financiamento do Banco Nacional da Habitação para a construção, por sua conta e risco, de cento e doze (112) unidades habitacionais (apartamentos) destinados à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de acordo com as descrições, especificações e orçamentos constantes do projeto a ser apresentado àquela instituição de crédito depois de aprovado expressamente pelo MONTEPIO, e que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda — As unidades habitacionais a que se refere a Cláusula anterior serão construídas em parte desmembrada do terreno de propriedade do MONTEPIO, sito à Avenida Almirante Barroso, que para tanto dará ao INICIADOR, na forma aceita pelo BNH, a competente autorização.

Cláusula Terceira — A venda das unidades habitacionais objeto deste Contrato será feita conjuntamente pelo INICIADOR e pelo MONTEPIO, esta na qualidade de proprietário do terreno.

Parágrafo Primeiro — Ao MONTEPIO caberá, até (trinta) (30) dias após a conclusão da obra, entendida como tal a concessão do respectivo "habite se" pela autoridade competente, indicar ao INICIADOR, com exclusividade, os adquirentes das unidades habitacionais, dentre seus contribuintes ou não, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo — Dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula, o INICIADOR não poderá vender ou prometer vender nenhuma unidade habitacional objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização do MONTEPIO.

Parágrafo Terceiro — Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula,

o INICIADOR realizará, por si, a venda das habitações, construídas, obrigando-se o MONTEPIO, como proprietário do terreno, a subscrever os competentes instrumentos de compra e venda, mediante o recebimento, em espécie do valor do terreno ou fração ideal de terreno, fixado originalmente no projeto apresentado ao Banco Nacional da Habitação, bem como de qualquer outro crédito de que seja titular em relação ao imóvel ou ao INICIADOR, corrigidos monetariamente até a data do recebimento.

Parágrafo Quarto — Sem prejuízo do direito concedido ao INICIADOR pelo parágrafo terceiro da presente Cláusula, o MONTEPIO conservará a prerrogativa de indicar adquirentes para as unidades não vendidas no prazo fixado pelo parágrafo primeiro, ficando estabelecido que, se o fizer, os pretendentes que indicar ao INICIADOR terão preferência sobre quaisquer outros, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

Cláusula Quarta — Os adquirentes contribuintes do seguro social do MONTEPIO serão por este financiados, desde que o requeiram, até o limite da diferença entre o valor do financiamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação e o valor corrigido de venda do imóvel fixado originalmente no projeto de que fala a Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — O prazo de validade deste Contrato é

o mesmo que for fixado para o Contrato da promessa de compra de hipotecas entre o Banco Nacional da Habitação e o INICIADOR, inclusive suas prorrogações.

Cláusula Sexta — Em caso de sinistro o INICIADOR responderá pelos danos e prejuízos eventualmente causados ao MONTEPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo Unico — Correrão por conta, responsabilidade e risco do INICIADOR as consequências de: a) sua negligência, imperícia ou imprudência; b) imperfeição e insegurança das obras; c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do Contrato; d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial; e) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagens usados na execução das obras e serviços a ela pertinentes; f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros; g) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagens, empregados ou terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Cláusula Sétima — O MONTEPIO, por sua Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias, cujos membros serão oficialmente credenciados perante o INICIADOR, exercerá permanente fiscalização das obras, ficando este obrigado a prestar todas e

quaisquer informações que lhes forem solicitadas pela referida Comissão, atinentes à execução das mesmas.

Cláusula Oitava — O MONTEPIO só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços que, a critério do MONTEPIO não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo ao INICIADOR todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive despesas.

Parágrafo Primeiro — No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o MONTEPIO poderá rescindir o Contrato, sendo-lhe facultado ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos.

Parágrafo Segundo — A aceitação da obra pelo MONTEPIO não exime o INICIADOR nem os seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá ao MONTEPIO quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades verificadas em instalações ou serviços executados pelo INICIADOR e dados como aceitos.

Parágrafo Terceiro — Até sessenta (60) dias após a entrega da obra ou de cada unidade habitacional construída, o INICIADOR continuará responsável pelos reparos e bom funcionamento dos serviços

executados, sem quaisquer ônus para o MONTEPIO ou adquirentes das mesmas.

Cláusula Nona — O MONTEPIO dispensa o INICIADOR por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, da prestação da caução pertinente a este Contrato.

Cláusula Décima — O fóro do presente Contrato será o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes e qualquer outro, pro privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em cinco (5) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de agosto de 1969
p| Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará
GEN. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente

p| Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A —
CONTERPA
Eng. JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES
Diretor

p| Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A
CONTERPA
Eng. ALBERTO RIBEIRO VALE
Diretor

p| Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A
CONTERPA
Eng. RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO
TESTEMUNHAS:
a) Ilegível
José Nogueira Sobrinho

(Ext. — Reg. n. 2913 —
Dia 21/8/69).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA

IMPrensa OFICIAL DO ES-

TADO — PREÇO NCr\$ 3,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.073

ACÓRDÃO N. 312
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: Antônio Gomes da Silva.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Estando o indiciado preso, e havendo demora na remessa do respectivo inquérito policial à Juízo, além de dez dias, concede-se "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M. M. senhor doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Antônio Gomes da Silva.

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — O doutor Raimundo Neves Fidelis impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Antonio Gomes da Silva, ao M. M. senhor doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca, alegando que o paciente estaria preso, arbitrariamente, por determinação do senhor doutor 2º Delegado de Polícia desta Capital.

A autoridade dada como coatora informou que o paciente fóra preso em flagrante delito de facilitação de uso de entorpecentes.

O doutor 2º Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O M. M. Juiz "a quo" concedeu a ordem, pelo fato de que dezesseis dias após a lavratura do flagrante, o inquérito ainda permanecia na Corregedoria Policial, e recorreu de officio.

Nesta Instância o Exmo. sr. doutor Sub-Procurador do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — A prisão do paciente legal de início, tornou-se ilegal pela demora na remessa

do respectivo inquérito à Juízo. A lei dá o prazo fatal de dez dias e este fóra ultrapassado.

Belém, 5 de agosto de 1969.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINÁ SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8821)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris R'cha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 148. Expediente do dia 15-8-69.

No Telegrama n. 100 do Presidente Terceira Turma Tribunal Federal de Recursos, julgando recurso Habeas Corpus nr. 2178, decidiu negar provimento:

Despacho: Ciente. Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. Circ. n.

20|69—DEPA|DA, do Delegado da SUNAB, remetendo as Portarias SUPER ns. 75|76, 77|69 e 30|7|69:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.
1270|69—DE|PARÁ, do Chefe de Gabinete do DR|DPF|PARÁ, remetendo os autos de inquérito n. 15|69—DR|PARÁ:

Despacho: N. A. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Remetam-se os autos com as cautelas legais à autoridade policial. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente. A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Proc. n. 872

Executado: Norte Melhoria Ltda. (adv. dr. Raimundo B. Costa)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 18 formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Oficie-se. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 1633

Executada: Indústria Amazônia Refrigerantes S/A. (adv. dr. Odacyl Cattete)

Despacho: Admito o agravo no efeito suspensivo. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República para que este apresente a impugnação, caso queira, no prazo legal. Belém, Pa., em 15|8|69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Orlando Fonseca)

Proc. n. 783
Executada: Cerâmica São José Limitada

Despacho: Vistos, etc.:
Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei.
P. I. R.

A. Santiago — Juiz Federal
Em tempo: — Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 14.

Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 784
Executado: Ophir Nobre da Silva

Despacho: Vistos, etc.:
Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege.

P. I. R.

Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal
Em tempo: — Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 12.

Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 729

Impetrante: Mozart da Costa Nery (adv. dr. Miguel G. Serra)

Impetrado "Ex-Diretor do Antigo SNAPP (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquivo-se, dado o manifesto desinteressado da parte interessada em prosseguir no feito. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 865

Impetrado: Homero Medeiros Cabral (adv. dr. Amauri Faciola de Souza)

Impetrado: Superintendente Regional do INPS (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquivo-se. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 950

Impetrante: A. Sorte & Cia. (adv. dr. Amauri Faciola de Souza)

Impetrado: Sr. Delegado Regional das Rendas Internas do Estado

Despacho: Arquivo-se, dado o manifesto desinteressado da parte interessada em prosseguir no feito. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1320

Impetrante: João Sabino da Silva e outros (adv. dr. Maria M. Bemejo)

Impetrado: Exmo. Sr. Superintendente Regional do INPS (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquivo-se. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1343

Impetrante: Otto Miranda Schmidt (adv. dr. Demócrito Noronha)

Impetrado: Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Ar-

quive-se. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1642

Impetrante: Manoel Benasuly Moreira (adv. dr. Dionísio Hage)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Sejam os presentes autos desapensados, vindome, em seguida, conclusos. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1658

Autor: Antonio Lopes de Moraes e outros (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Nada a sanear. Defiro a prova requerida às fls. 33 e designo o dia 14 do mês de outubro do ano em curso, único desimpedido, às 10:00 hs. para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1660

Autores: Carlos Duarte Zeferino e outros (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico despacho supra às fls. 38v., dia 9 às 10 horas. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1662

Autores: Eugênio Gomes da Silva e outros (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico despacho supra, às fls. 39v., dia 10, às 10 horas. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1664

Autores: João de Castro Nacif e outros (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: O profissional que subscreveu a petição de fls. 2 esclareça se a postulante Primita Serra Evangelista é a mesma pessoa que interveio a procuração de fls. 1 com o nome de Primita Evangelista de Moraes. Belém,

Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1666

Autores: Manoel Camilo e outros (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Nada a sanear. Defiro a prova requerida às fls. 33 e designo o dia 14 do mês de outubro do ano em curso, único desimpedido, às 10:00 hs. para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1669

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros (adv. dr. Odilson Nôvo)

Ré: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico despacho supra, às fls. 33v., dia 15 às 10:00 horas. Belém, Pa., em 15.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INDULTO

Proc. n. 1933

Requerente: Nelson dos Santos Costa (adv. dr. Daltro Digo Pedro Daltro)

Despacho: Tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República indultado o Supte. do restante da pena de quatro (4) anos e um (1) mês de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 297 do Cód. Penal, por sentença deste Juízo, conforme ato publicado no Diário Oficial da União: Seção I -- Parte I, edição do dia 25 do mês de julho p.p.

Declaro extinta a pena imposta ao dito Supte., ordenando que em favor do mesmo se expeça incontinenti alvará de soltura, se porventura não estiver preso.

Façam-se as anotações devidas

Belém, Pa., em 15.8.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Proc. n. 1873

Autora: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Reus: Aldemar Jesus Cardoso e Vilar Monteiro (adv. dr. Helomar Gonçalves de Matos — defensor de Vilar Monteiro)

Despacho: 1. Nomeio o Dr. Helomar Gonçalves de Matos,

defensor do acusado Vilar Monteiro, servindo o profissional sob a fé de seu grau, podendo, caso queira, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, no tríduo legal. Intime-se.

2. Oficie-se a Capitania dos Portos e a Delegacia Regional da Receita Federal solicitando informações sobre a inscrição e situação da embarcação denominada "Loio"

3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Estadual da 4a. Vara Penal, nesta capital, solicitando informações a respeito da situação do denunciado Aldemar Jesus Cardoso indiciado em processo crime perante aquele digno Juízo. Belém, Pa., em 15.8.69. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 1171

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Eugene Ralph Robertson, Hamilton Farias Moreira e Haroldo Luiz Pereira Moreira (advgs. Drs. Odilson Nôvo e Joaquim Gomes de Souza)

Despacho: Julgo Procedente a presente ação penal na parte referente ao acusado Eugene Ralph Robertson, o qual condeno como incurso nas penas do art. 334 do Cód. Penal Brasileiro, e improcedente na parte referente aos denunciados Hamilton Farias Moreira e Haroldo Luiz Pereira Moreira.

Diante da personalidade daquele acusado e de sua conduta antes e depois do crime os motivos determinantes do mesmo, as circunstâncias e consequências, e ainda, diante de seus antecedentes, que revelam condenação anterior no estrangeiro.

Fixo-lhe a pena-base de um (1) ano de reclusão, pena que aumento de um terço, resultando como final e definitiva a pena de um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão, a ser cumprida no presídio "São José".

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e se o recomende na prisão onde se encontra.

Custas na forma da lei. P.R.I.

Demorado pelo grande acúmulo de serviço a meu cargo. Belém, Pa., em 15. de agosto de 1969. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

No Of. de n. 134/69 da Procuradora da Fazenda Nacional, atendendo ao solicitado Ofício n. 662/69 de 5 de agosto corrente, deste Juízo.

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 15.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO
Proc. n. 1925

Requerente: José Ribamar Aranha (N/M Tauassu) — (adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Despacho: Data Vênia, o V. aresto referido na peça de fls. 9 não foi lavrado "apreciando caso análogo". Tratava-se de uma ação ordinária entre Adelino José Nazário e a Prefeitura do antigo Distrito Federal, e a chamada "ratificação" dizia respeito a um requerimento formulado diretamente pela parte contra pretensão de seu próprio advogado em matéria de cálculo na execução de sentença, sem que para tal houvesse tempo estipulado. In casu, porém, a pretendida "ratificação" foi promovida fora do prazo assinado para o julgamento do pedido de ratificação do protesto marítimo, movido pelo qual não pode operar validamente, por sua inoponibilidade. Diante disso, indefiro o pedido de admissão do feito.

Intime-se. Belém, 15.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO CRIME

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Réu: Tripulação do Navio "Royal Star"

Despacho: Os presentes autos foram remetidos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo em virtude de incompetência racione loci deste Juízo, tendo em vista que o tráfico de entorpecentes se teria ali consumado, bem como ainda, senão todos, pelo menos os primeiros atos de execução dos demais ilícitos. Por outro lado, e data vênica, não é aplicável à espé-

cie a norma contida no art. 89 da lei penal adjetiva, posto que — admitindo-se ad argumentandum a não ocorrência das circunstâncias acima aludidas — os fatos se teriam consumado em alto mar, e o foram não em embarcação nacional, mas em barco estrangeiro. Finalmente, já tendo este Juízo oferecido declinatoria fori. S.M.J. caberia ao MM. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo suscitar o conflito negativo de jurisdição (art. 117, inciso I, alínea d, da Constituição Federal), ao invés de devolver os autos como o fez, sendo o despidendo para a hipótese vertente a afirmação de satisfação ao princípio da

economia processual "para não prejudicar réus presos". Aliás, e a título de mera ilustração, cumpre referir que nenhuma pessoa esteve presa, tendo apenas alguns tripulantes do navio liberiano "Royal Star" ficado detidos na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea "enquanto ocorria o inquérito", sendo que todos eles já viajaram para suas respectivas pátrias. Diante de todo o exposto, — e ainda porque as razões apresentadas a fls. não fizeram a convicção do prolator deste despacho, — restituam-se os presentes autos ao MM Juízo remetente, para o que ali fôr julgado conveniente. Belém, 15.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Ezequias de Freitas Guimarães Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. C 1 7482, no valor de Quatrocentos e dez cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 410,34), vencida em 05/08/69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de: Cia. Indústria Farmacêutica e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de agosto de ... 1969.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2922 — Dia 21—8—69)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Importadora Mirage Ltda., que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, o Contrato de Câmbio, n. 693—1251 no valor de Dez mil e dezoito dolares Americanos e quarenta centavos (US\$. 10.018,40), que corresponde à Trinta e nove mil trezentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta e um centavos (NCR\$ 39.372,31), vencido em 15/7/69 por Vv. Ss. cumprido, a favor do representante e os intimo e notifico ou a quem os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam o dito Contrato de Câmbio, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de agosto de ... 1969.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2921 — Dia 21—8—69)

PROTESTO DE LETRAS
— EDITAL —

Faço saber por este edital a O. P. Silva Irmãos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n.º 101-B, no valor de Um Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.500,00), vencida em 07.04.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Com. e Ind. de Jóias Mirandouro, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de agosto de 1969. (a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício. (Ext. Reg. n. 2946. Dia 21.8.69).

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Nilo Batista Gonzaga, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00), vencida em 06.08.69, por Vv. Ss. avallada a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o

protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 2947. Dia 21.8.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Irmãos Fernandes, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 4831, no valor de Um Mil, Oitocentos e Setenta Cruzeiros Novos .. (NCR\$ 1.870,00) vencida em 30.07.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de: Merpre — Comércio e Representações S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 2945. Dia 21.8.69).

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CIVEL, COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 Dias)

O doutor ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos número 821 de Ação de Despejo em que Domingos Coimbra requer contra Maria Celina de Carvalho Borges, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Domingos Coimbra que afirmou estar a requerida para o Sul do País, em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do

Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no Órgão Oficial do Estado e em jornal local, CITA — MARIA CELINA DE CARVALHO BORGES, brasileira, doméstica, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) dias subsequentes, a referida "Ação de Despejo" que lhe é movida, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei 4494, de 25 de Novembro de 1964, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ilegível), escrevi e o datilografei e subscrevo.

Armando Bráulio Paul da Silva

— Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, Comarca de Belém. (T. n. 15.329. Reg. n. 2930. Dia 21.8.69)

**COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DA 8a. VARA CIVEL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de setembro do corrente ano, às 10,30 horas, em a porta da sala de audiências deste Juízo da 8a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado ao executado, conforme sentença em execução, para garantia do pagamento do principal, ajustado, acrescido de todas as despesas processuais decorrentes da mesma na ação executiva proposta por DANIEL COELHO DE SOUZA, contra JADER WANDERLEY, neste juízo e

cartório do 3o. ofício, a saber: Bem penhorado: TERRENO EDIFICADO nesta cidade sito à travessa São Francisco, coletado sob n.º 199, antigo 109, medindo 5,78m de frente (cinco metros e setenta e oito centímetros) por 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros) de fundos, confinando do lado direito com o imóvel de n.º 193 e do lado esquerdo com o imóvel de número 209, com os fundos projetados para a travessa São Pedro, no perímetro compreendido entre a Avenida Almirante Tamandaré e Rua de Bragança, possuindo as seguintes características: casa térrea, coberta de telhas de barro comum, toda de alvenaria de tijolo, servida por um portão corredizo de ferro, tendo no seu interior, um salão com piso de cimento comum, uma pequena divisão com piso de tacos, sanitário com piso de mosaicos comuns revestido de azulejos até a altura legal, regular quintal: imóvel este usado como depósito em mau estado, avaliado pela quantia de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, na imprensa desta capital em jornal de boa circulação, na porta da sede deste Juízo, tudo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil, novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrevi, o escrevi.

RAYMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO

Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém, do Pará.

(Ext. Reg. n. 2953. Dia 21.8.69).

**Comarca da Capital
HASTA PÚBLICA
JUDICIAL**

O Doutor MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento que no dia três (3) do mês próximo (SETEMBRO), às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 5a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes à Ocyr Proença na ação executiva que lhe move Banco do Estado de Minas Gerais S/A, constante de:

Duas (2) Máquinas Recravaadeiras, marca Gutmann, de números 6687 e 6686, tipo PR. 235, ano de fabricação 1962, no estado de novas, acionadas por motores elétricos da marca GE. de 1 HP., avaliada cada máquina em NCR\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos), num total de NCR\$. 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros Novos). — As máquinas acima descritas encontram-se na Metalúrgica Rio Mar Ltda., de propriedade da firma executada, situada no prosseguimento da Tito Franco, no lugar denominado Entinamento, contigua à Santa Lúcia (granja do Governo Federal).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 1969. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão e escrevi.

(a) **Dr. Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.**

(Ext. Reg. n. 2.927 — Dia: 21.08.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 1.717

PORTARIA N. 361 DE 25 DE JULHO DE 1969.

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando de suas atribuições legais, e, em atendimento à solicitação do Exmo. Sr. Dr. Stélio Maroja, Prefeito Municipal de Belém, constante do Of. n. 515/69—GP,

Resolve:

COLOCAR, à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, para servir no Mercado de Doca Souza Franco, o funcionário dêsse Poder Legislativo Otávio Oliveira da Silva, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de julho de 1969.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

PORTARIA N. 362 DE 5 DE AGOSTO DE 1969.

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

Resolve:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 99 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Edvaldo Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo desta Secretaria a partir de 03.08.68 a 05.09.69,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1969.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

PORTARIA N. 363 DE 5 DE AGOSTO DE 1969.

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

Resolve:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.252 DE 16 DE JULHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou por outros motivos justos.

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria número 1.243, de 03.06.69, a partir do dia 17, em virtude da funcionária Alice Lopes de Freitas, entrar em gozo de licença repouso, e designar a Contadora Sorémia de Sousa Melo, para desempenhar o cargo de Chefe de Seção de Receita, durante o impedimento

CONCEDER, de acôrdo com o art. 90, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Felizolino Braulino Sena, ocupante do cargo de "Servente" desta Secretaria e a partir de 06.08 a 04.09.1969, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1969.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

da titular efetiva Raimunda Léa Mendes Caceia.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de julho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 7414)

PORTARIA N. 1.253 DE 17 DE JULHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou por motivos justos.

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria número 1.214, de 02.06.69, a partir do dia 17, em virtude da Escriturária Abigail de Freitas Moreira entrar em gozo de férias, e designar a funcionária Maria das Graças Silva Souza, para desempenhar o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular efetiva Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de julho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.254 DE 1º DE JULHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Encontrando-se o auditor dr. Antonio Erlindo Braga, em gozo de licença casamento. Considerando que o auditor ultime as inspeções de Juruti e Curralinho.

RESOLVE:

Que os processos do Auditor doutor Antonio Erlindo Braga, sejam encaminhados à Presidência para despacho, a fim de que não sofram interrupção na tramitação de sua instrução.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 7407)